



ARP/10/2017

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

**BENEFICIÁRIO:** L3A Divisórias e Forros Eireli - EPP

**FORNECEDORES QUE ASSINAM A ARP:** -----

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de chapas de gesso acartonado e sistemas de fixação para *drywall*

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 091/2017

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL)

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (ALMG), órgão gerenciador deste registro de preços, situada na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representado neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária L3A Divisórias e Forros Eireli - EPP, estabelecida na Rua Francisco Viana Santos, n.º 136, Bairro Esplanada, Santa Luzia/MG, CEP, 33.025-000, CNPJ nº 10.867.329/0001-08, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, firmam a presente ata de registro de preços a seguir designada apenas como ARP, cujas cláusulas e condições são a seguir estabelecidas, tendo em vista o EXPJ/851/2017, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 091/2017, homologado pelo Diretor-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em ... /.../..... e com fundamento no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 2.598/2014.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de chapas de gesso acartonado e sistemas de fixação para *drywall*, conforme especificações e preços contidos no Anexo Único desta ata.



ARP/10/2017

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços é assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo BENEFICIÁRIO e pelos FORNECEDORES cujos preços forem registrados neste instrumento

**2.1.1** – BENEFICIÁRIO, para os fins dessa ARP, é o fornecedor registrado em primeiro lugar, aquele declarado vencedor do pregão eletrônico, tendo em vista a ordem de classificação no processo licitatório.

**2.1.2** – FORNECEDOR, para os fins dessa ARP, é o pregoante remanescente que teve a documentação e proposta de preços aprovadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e que concordou em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado – BENEFICIÁRIO.

**2.1.3** - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**2.1.3.1** - A publicidade de que trata o subitem 2.1.3 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**2.1.4** - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação do BENEFICIÁRIO, que será formalizada por Autorização de Fornecimento.

**2.1.4.1** - O BENEFICIÁRIO terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Autorização de Fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o ORGÃO GERENCIADOR aplicar multa graduada em até 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

**2.2** - O BENEFICIÁRIO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de registro de preços e a Autorização de Fornecimento, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

**2.3** – Caso o BENEFICIÁRIO não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços e da Autorização de Fornecimento, ou recuse-se a assiná-las, serão convocadas as pregoantes remanescentes, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº. 44.630/07, observada a ordem dos subitens abaixo:

**2.3.1** - os FORNECEDORES que assinaram a ata de registro de preços nas mesmas condições do BENEFICIÁRIO, observada a ordem de classificação;

**2.3.2** - na ausência, impossibilidade ou recusa dos FORNECEDORES da alínea anterior, os que vierem a assinar a ata de registro de preços, quando convocados.

2







ARP/10/2017

**2.3.3** - Na hipótese de convocação das pregoantes remanescentes no pregão, a pregoante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto nos incisos XIV e XV do art. 9º da Lei Estadual nº. 14.167/02.

**2.4** - A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo.

**2.5** - Os preços registrados serão fixos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata do Registro de Preços.

**2.5.1** - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar o BENEFICIÁRIO e os FORNECEDORES registrados para negociar novo valor visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**2.5.1.1** - Caso o BENEFICIÁRIO ou o fornecedor registrado não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da Autorização de Fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

**2.5.1.2** - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 2.5.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 08 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

**2.5.1.3** - Frustradas as negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará o fato aos ordenadores de despesa, Presidente e Primeiro-Secretário, por intermédio da Diretoria-Geral, para as providências necessárias à revogação da Ata de Registro de Preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**2.5.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**2.5.2.1** - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do BENEFICIÁRIO e/ou FORNECEDOR, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados, instruídos com documentos como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas.





ARP/10/2017

primas e/ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

**2.5.2.2** – O BENEFICIÁRIO e/ou FORNECEDOR deverá(ão) encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

**2.5.2.3** - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

**2.5.2.3.1** - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

**2.6** - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS**

**3.1** - O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

**3.2** - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da entrega ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou pelo período de garantia de fábrica, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.2.1** - O BENEFICIÁRIO terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, com qualquer avaria ou que forem julgados inadequados pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

**3.3** - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelo BENEFICIÁRIO no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

**3.4** - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR, à Rua Martim de Carvalho, nº 94, subsolo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-120, no horário de 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, acondicionados em suas embalagens originais, de forma







ARP/10/2017

proteger todas as partes frágeis para que não ocorram danos, inclusive durante seu armazenamento, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante.

**3.5** – O BENEFICIÁRIO deverá aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR sobre o material fornecido e responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para entrega ou substituição dos produtos, como transporte horizontal e vertical, carregamento e descarregamento do material.

**3.6** - O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá a fiscalização do fornecimento do material, através de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL –, em todas as suas fases, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

**3.7** - À equipe fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR compete, dentre outras providências:

- a) recusar o material a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que não atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes, às normas pertinentes, apresentar qualquer avaria ou forem julgados inadequados.
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante o fornecimento do material.

**3.8** - A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do BENEFICIÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e CND/INSS.

**4.2** - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

**4.2.1** - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, o BENEFICIÁRIO deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

**4.3** - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. O BENEFICIÁRIO apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Suporte Logístico e o ÓRGÃO GERENCIADOR disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.





ARP/10/2017

contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa do ÓRGÃO GERENCIADOR nº 2.598/2014.

**4.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetua pagamento antecipado.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**5.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

**5.2 -** Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

**5.3 -** Sem prejuízo do disposto nos subitens 5.1 e 5.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeito o BENEFICIÁRIO, garantida a ampla defesa:

**I -** No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

**II -** No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua







ARP/10/2017

reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

5.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao BENEFICIÁRIO, ou da garantia por este fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa do ÓRGÃO GERENCIADOR nº 2.598, de 2014, ficando o BENEFICIÁRIO obrigado a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5 - As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa do Órgão Gerenciador nº 2.598, de 2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura e deverá ter seu extrato publicado no Diário do Legislativo.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 091/2017 e seus Anexos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/10/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018

  
Deputado Adalclever Ribeiro Lopes  
Presidente da ALMG - ÓRGÃO GERENCIADOR

Deputado Rogério Correia de Moura Baptista  
Primeiro-Secretário da ALMG - ÓRGÃO GERENCIADOR

  
L3A Divisórias e Forros Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

- 1 -  → M. 378452
- 2 -  M. 6.336.558







ARP/10/2017

## ANEXO ÚNICO

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇOS

## Lote único

Item	Qtde	Unid	Descrição	Código no Portal de Compras	Valor unitário	Valor total
1	1.620	m <sup>2</sup>	Chapa em gesso acartonado, do tipo Standart – ST, com bordas rebaixadas, dimensões de 1,20 x 1,80m	1162780	R\$12,96	R\$20.995,20
2	648	m <sup>2</sup>	Chapa em gesso acartonado, do tipo Resistente à Umidade – RU, com bordas rebaixadas, dimensões de 1,20 x 1,80m	1621050	R\$17,71	R\$11.476,08
3	600	un.	Guia em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m <sup>2</sup> dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em <i>drywall</i> .	1354639	R\$10,16	R\$6.096,00
4	1.000	un.	Montante em aço galvanizado (classe Z275, com massa de 275 g/m <sup>2</sup> dupla face), com largura de 70 mm, comprimento de 3 m, espessura da chapa de 0,50 mm, para estruturação horizontal de paredes em <i>drywall</i>	1354647	R\$11,94	R\$11.940,00
5	35.000	un.	Parafuso cabeça trombeta ponta agulha, dimensões de: diâmetro de 3,5 mm, comprimento de 25 mm; para fixação de chapas de <i>drywall</i> sobre perfilados metálicos	1538250	R\$0,03	R\$1.050,00
6	10.000	un.	Parafuso cabeça trombeta ponta agulha, com dimensões de: diâmetro de 3,5 mm, comprimento de 35 mm; para fixação de chapas de <i>drywall</i> sobre perfilados metálicos	1538268	R\$0,04	R\$400,00
7	10.000	un.	Parafuso cabeça lenticilha ponta agulha, com dimensões de: diâmetro de 4,2 mm, comprimento de 13 mm; para fixação de perfilados para <i>drywall</i> entre si.	1546368	R\$0,05	R\$500,00
8	750	kg	Massa para tratamento das juntas entre as chapas de gesso, tratamento de encontro entre as chapas e arremate na cabeça dos parafusos. Massa pronta para o uso.	1547259	R\$2,14	R\$1.605,00
9	400	kg	Massa em pó à base de gesso para fixação de chapa de <i>drywall</i> , no substrato a ser revestido.	1619896	R\$2,39	R\$956,00
10	150	m	Fita de papel reforçado com lâmina de metal, utilizada para proteger cantos vivos de paredes e colunas em <i>drywall</i> contra impactos leves. Largura da fita 5 cm	1620029	R\$1,60	R\$240,00
11	2.500	m	Fita em papel microperfurado, para acabamento em paredes e forros construídos em chapas de <i>drywall</i> . Largura da fita 5 cm.	1547283	R\$0,30	R\$750,00
12	20	Rolo com 90 m	Fita telada adesiva em fibra de vidro para acabamento em paredes e forros construídos em chapas de <i>drywall</i> . Largura da fita 5 cm em rolos com 90 metros de comprimento.	1474766	R\$13,00	R\$260,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/10/2017

13	4.000	pç	Finca pino 27, potência amarela, armazenados, para ferramenta a pistão, calibre .27 (6,8 x 11), compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10	1548883	R\$0,21	R\$840,00
14	3.000	pç	Pino liso c/ clip, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27 mm, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10	1546490	R\$0,30	R\$900,00
15	3.000	pç	Pino liso c/ arruela cônica, para ferramenta a pistão, 1/4" x 27 mm, compatível com as ferramentas FSA-32, PSL-10, PRA-10, PRX-10, PRS-10	1546414	R\$0,28	R\$840,00
					<b>PREÇO</b>	<b>R\$58.848,28</b>

10

